

que contribuiu a agravar a situação devido ao desmatamento, à poluição e à perda de habitats naturais. Isto provocou descontentamento social, atrasos no desenvolvimento do país em comparação com países vizinhos e impulsionou o surgimento de novas lideranças.

Protocolo das Nações Unidas Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2006), à Convenção sobre a Eliminação

14. Com o aumento da demanda, a *Aerisflora* começou

0

milhões de dólares para desenvolver as primeiras "cidades-esponja" de Aravania, financiado conjuntamente por este país e instituições financeiras internacionais.

25. Em 2 de julho de 2012, Aravania e Lusaria assinaram o Acordo de Cooperação, definido nos seguintes termos:

(...)

Artigo 2. Objetivo do Acordo

2.1 Considerando a responsabilidade primordial dos Estados de elaborar e aplicar medidas para gerir e enfrentar os riscos para a segurança relacionados com as mudanças climáticas, e, a esse respeito, enfatizando a necessidade de reforçar de maneira contínua a cooperação e a criação de capacidade a nível internacional, o presente Acordo tem por objetivo estabelecer uma cooperação bilateral entre o Estado Democrático de Lusaria e a República de Aravania para o transplante da *Aerisflora* para o território da República de Aravania, com o intuito de melhorar a gestão da água, prevenir inundações e promover a sustentabilidade ambiental.

2.2 O Estado Democrático de Lusaria compromete-se a contratar, capacitar e transferir pessoas trabalhadoras desde o seu território até a República de Aravania, onde efetuarão o transplante da *Aerisflora*.

República de Td (ta)Tj 0.00.1(a)]TJj37 d

a. a garantia de condições laborais compatíveis com a dignidade da pessoa e o respeito dos direitos humanos;

b. a abolição efetiva do trabalho infantil e a proibição das piores formas de trabalho infantil na aplicação deste Acordo;

23.2 Cada parte promoverá o cumprimento de suas respectivas leis trabalhistas mediante ações governamentais apropriadas, tais como:

a. designar e capacitar inspetores;

b. supervisionar, no âmbito das suas respectivas jurisdições, o cumprimento das leis trabalhistas e estabelecer mecanismos para conhecer das denúncias diante do seu incumprimento;

c. exigir a manutenção de registros e relatórios com relação às pessoas trabalhadoras envolvidas nos projetos de cooperação e investimento;

23.3 As Partes reconhecem o objetivo de eliminar a discriminação no emprego e no trabalho, promovendo a igualdade das mulheres no local de trabalho. Consequentemente,

cada Parte implementará as políticas que considere apropriadas para promover o cumprimento de suas respectivas leis trabalhistas.

27. N

que ela poderia continuar estudando, mas ele desapareceu assim que soube da sua gravidez, sem registrar a filha deles.

32. A.A., apoiada pela sua mãe, assumiu integralmente a criação de sua filha. Em

oferecido, o q

uma loucura ir

aproximou a Maldini, exigindo o pagamento do que lhe era devido. Ela disse que o trabalho estava concluído e que ela queria ficar em Aravania no fim da semana como acordado. Hugo Maldini olhou-a com indiferença, afirmando que ele não estava encarregado dos pagamentos, e que, de qualquer forma, sabia que EcoUrban Solution só receberia o pagamento do Acordo após a conclusão da execução, de modo que, muito provavelmente, a Fazenda pagaria seu salário no retorno. Disse ainda que, no melhor delas, a *Aerisflora* deveria ser plantada adequadamente. Lembrou-lhe também que “em vez disso, deveria agradecer-lhe as oportunidades que lhe foram dadas”; que se permanecesse em Aravania voltaria a ser a “mesma mulher solitária e desesperada” que uma vez o contactou, e que pela “sua loucura” condenaria sua filha ao seu mesmo destino e a sua mãe ficaria sem a atenção médica que, graças a eles, estava recebendo.

VII. Sobre as investigações e processos seguidos por A.A.

48. Em 14 de janeiro de 2014, A.A., esgotada e com medo das consequências de sua discussão com Maldini, saiu de Primelia e apresentou-se à Polícia de Velora, em Aravania, para denunciar o que estava acontecendo. A.A. relatou detalhadamente tudo o que tinha enfrentado desde o seu primeiro contato com Hugo Maldini, incluindo as condições de trabalho e os incidentes de violência de que tomou conhecimento. Questionada sobre quantas outras pessoas se encontravam nas mesmas circunstâncias, ela disse estar certa de que havia pelo menos outras 59 mulheres em Lusaria, mas que apenas ela e outras 9 mulheres haviam sido levadas a Aravania. Embora não soubesse todos os seus nomes e desconhecesse os seus sobrenomes, mencionou que as conheceu pela primeira vez na viagem de Aravania a Lusaria e que tinha trabalhado junto com elas na Fazenda. Além disso, informou que M.A. e F.A. continuavam em Lusaria, e temia que algo pudesse lhes acontecer.
49. Na tarde desse mesmo dia, a Polícia de Velora analisou as redes sociais de Hugo Maldini, comprovando a veracidade do relato de A.A., e logo depois dirigiu-se a Primelia para investigar a situação. Em Primelia, encontrou a estrutura descrita por A.A., peças de *Aerisflora* e a Hugo Maldini, que foi preso com base em uma ordem de detenção emitida pelo Juiz da 2ª Vara Criminal de Velora. Embora não tenha encontrado nenhuma das 9 mulheres mencionadas por A.A., a polícia observou a residência descrita, camas desarrumadas e roupa feminina, como se alguém tivesse saído rapidamente. Vinte e quatro horas depois, Hugo Maldini foi apresentado perante o Juiz da 2ª Vara Criminal, a quem informou ter imunidade em conformidade com o Acordo de Cooperação.
50. Em 15 de janeiro de 2014, o Juiz da 2ª Vara Criminal de Velora comunicou o ocorrido ao Ministério das Relações Exteriores de Aravania – que corroborou a informação junto ao Ministério das Relações Exteriores de Lusaria em 16 de janeiro de 2014 – solicitando formalmente a renúncia à imunidade já z

no âmbito do Acordo Bilateral, nos quais se podia constatar que as condições laborais nas fazendas cumpriam com o acordado. Além disso, informou que dado que os fatos teriam ocorrido em território lusário, qualquer responsabilidade penal deveria ser julgada pelas suas autoridades, conforme indicado no próprio Acordo.

51. Em 31 de janeiro de 2014 o Juiz da 2ª Vara Criminal de Velora rejeitou o caso alegando que o acusado tinha imunidade devido ao Acordo de Cooperação, alinhado com a posição do Ministério das Relações Exteriores de Arávia, e determinou o arquivamento provisório da causa. A.A. aproximou-se da Clínica de Apoio e

Reintegração Social (C.A.S.) em 4 de fevereiro de 2014. (a) (4) (2) (3) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100)

estabelecidos nos artigos 3, 5, 6, 7, 8, 25 e 26 da Convenção Americana com relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e no artigo 7 da Convenção Belém do Pará em prejuízo de A.A. e de outras 9 mulheres. Além disso, concluiu que o Estado é internacionalmente responsável pela violação do artigo 5 com relação aos familiares das vítimas.

59. Após ter sido